

PARECER DE VISTA

1. Introdução

O presente Relatório de Vista tem como objetivo analisar as inovações do Substitutivo à Minuta de Deliberação Normativa que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG apresentado pelo Igam na 93ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica institucional e Legal – CTIL e baixado para diligências à Câmara Técnica de Planos – CTPLAN para que esta se manifeste sobre as inovações trazidas no substitutivo.

2. Contextualização

Em 21 de maio de 2019 iniciou-se na CTPLAN a discussão sobre a Proposta de Remodelagem Institucional apresentada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Durante o processo de discussão na Câmara Técnica, foram apresentadas as linhas de ações propostas de aprimoramento da atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH.

Neste interim, em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, foi proposta a instituição das Unidades Estratégicas de Gestão – UEG, que são território hidrográficos com similaridades sob os aspectos organizacionais e quali-quantitativos da água nos quais para a aplicação dos instrumentos de gestão seriam observadas as particularidades e características locais para impor mais efetividade na gestão.

A partir de várias contribuições dos Conselheiros da CTPLAN, de proposição de atores, como o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMCBH, e de um amplo processo de construção dentro da Câmara, a minuta elaborada foi aprovada na 46ª Reunião Extraordinária, de 30 de junho de 2020.

Para pautar na CTIL, o IGAM solicitou análise legal do objeto por sua Procuradoria em que por meio da Nota Jurídica nº 14/2020 se manifestou:

“Por fim, mas não menos importante, a norma do art. 3º, V, do Decreto Estadual nº 47.065/2016 exige que o texto normativo indique de forma expressa qual é o dispositivo (ou quais são os dispositivos) que será (ou serão) objeto(s) de revogação. Neste sentido, a redação do art. 3º da minuta da deliberação normativa (11838775) deve ser modificada a fim de ou ser

feita a expressa menção do(s) dispositivo(s) que será(ão) revogado(s), ou de ser suprimida a expressão “(...) revogando as disposições em contrário” (ressalva nº 03).” (Grifo Nosso)

À luz desta consideração, o Igam vislumbrou conflito sobre os objetivos deste território de aplicação regionalizada de instrumentos de gestão, UEG, com o objetivo 3º que justifica a instituição das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH pela Deliberação Normativa CERH nº 06/2002, a saber:

- 1- orientar o planejamento, estruturação e formação de comitês de bacia hidrográfica;
- 2- subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, programas de desenvolvimento e outros estudos regionais;
- 3- subsidiar a implantação dos demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e a gestão descentralizada desses recursos;”

Portanto, dentre as adequações realizadas na minuta de DN que institui as UEG motivadas pela Nota Jurídica nº14/2020, o artigo 3º da minuta recebeu o seguinte teor:

“Art. 3º Fica revogada a Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002.”

Em 13 de julho de 2020, a Minuta de DN iniciou a tramitação na CTIL, na 92ª Reunião Ordinária. Nesta reunião houve pedido de vistas sob a minuta em análise pelo Instituto Guaicuy – Sos Rio das Velhas.

Na 93ª Reunião Ordinária CTIL, de 10 de agosto, na qual seria apresentado o relatório de retorno do pedido de vista, o IGAM após observar a insegurança causada pela proposição de revogação apresentou uma proposta de substitutivo à Câmara.

A proposta acrescenta a instituição das circunscrições hidrográficas, em consonância com a Constituição do Estado de Minas Gerais, nos quais nestes territórios são instituídos os entes componentes do SEGRH, respeitando as definições do Art. 35 da Lei Estadual 13.199/1999. Destarte que as circunscrições hidrográficas mantêm a territorialidade atual de atuação dos Comitês de Bacia hidrográfica atualmente instituídos.

Por decisão da CTIL, a câmara decidiu remeter o substitutivo da minuta de DN à CTPLAN para manifestação sobre as inovações propostas no documento, sendo baixado para diligências.

Na recente reunião da CTPLAN, de 19 de agosto, o substitutivo foi pautado para análise, para melhor entendimento das inovações do substitutivo houve pedido de vista pelas seguintes entidades:

- Secretaria De Estado De Educação;
- Prefeitura De Araçuaí;
- Prefeitura De Itabirito;
- Prefeitura De Rio Pomba
- Federação Das Indústrias Do Estado De Minas Gerais – Fiemg;
- Associação Brasileira De Engenharia Sanitária E Ambiental – Abes/MG;
- Instituto Guaicuy – Sos Rio das Velhas.

3. Análise do Objeto

Esta análise do Substitutivo da Minuta de DN que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG se aterá exclusivamente ao solicitado pela CTIL, manifestação pela CTPLAN sobre as inovações trazidas no documento frente à Minuta já aprovada na CTPLAN em 30 de junho de 2020.

A primeira adequação realizada ocorre no preâmbulo da norma com a inserção do disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais em que define as circunscrições hidrográficas.

A segunda adequação ocorre no artigo 1º, que anteriormente remetia a um Anexo Único, agora se vincula ao Anexo I. Na nova proposição de anexo há a substituição terminológica na composição das Unidades Estratégicas de Gestão - UEG de “UPGRH” para “Circunscrições Hidrográficas”.

A justificativa para tal substituição esta na terceira adequação proposta pelo IGAM em que se instituem as Circunscrições hidrográficas, no Art. 3º do documento, a saber:

“Art. 3º A Composição das UEG segundo as circunscrições hidrográficas fica estabelecida na forma do ANEXO II desta Deliberação, observado o disposto no inciso I e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e respeitada a territorialidade prevista no art. 35 da Lei Estadual 13.199/99.”

O conceito das Circunscrições Hidrográficas é estabelecido na Carta Magna do EMG. Ainda, a proposição acrescenta um novo Anexo, o Anexo II, o qual apresenta a instituição de 36 circunscrições hidrográficas em igual nomenclatura e territorialidade das atuais Unidades de

Planejamento e Gestão de recursos Hídricos - UPGRH, estabelecidas na DN CERH nº 06/2002, o que confere a manutenção dos atuais territórios de atuação dos Comitês de Bacia Hidrográficas – CBH.

Por fim, há um no artigo 4º a proposição de revogação da a Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002 e o art. 7º da Deliberação Normativa CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, este a saber:

“Art. 7º A criação de Comitês se dará conforme as “Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos”, formalmente aprovada pelo CERH-MG, em Deliberação Normativa específica, observado o disposto no inciso 1º e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A situação dos Comitês já constituídos em desacordo com as Unidades de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos deverá ser objeto de exame específico por parte do CERH/MG, ouvidos os referidos Comitês, com vistas ao estabelecimento de uma forma para a sua futura adequação ou ratificação da excepcionalidade.”

Aqui cabe expor que os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH foram instituídos de 1998 a 2009, tendo os normativos propostos atingido seus objetivos na proposição da territorialidade para que o Estado os instituísse.

Com a proposição das circunscrições hidrográficas, advinda da Constituição Mineira, verifica-se que mantém a atual divisão territorial de atuação dos CBHs sem qualquer alteração em composição hidrográfica ou de atribuição.

4. Conclusão

A partir da análise sobre as inovações propostas pelo IGAM por meio do Substitutivo da Minuta de DN CERH que institui as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG, a qual se observa que a revogação da DN CERH nº 06/2002 e do Art. 7º da DN CERH nº 04/2002, normas que trazem a baila as Unidades de planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH, que conflitam em objetivo com a unidade territorial que a proposta tem por objetivo regulamentar, a UEG, substituindo a terminologia por Circunscrição Hidrográfica, a qual possui base legal de definição pela Constituição Mineira, nos manifestamos favoráveis ao Substitutivo.

5. Relatoria

Este relatório é subscrito pelos seguintes Conselheiros:

Ivonce Maria Da Rocha

Secretaria de Estado de Educação

Deivid Lucas de Oliveira

Federação das Indústrias do Estado De Minas Gerais – Fiemg